



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 60438
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Conceição do Pará com a finalidade de examinar a regularidade dos atos e despesas no exercício de 1994.

Acórdão de 28/09/2006 (f. 492/493) determinou o ressarcimento de R\$406,19 (quatrocentos e seis reais e dezenove centavos) e aplicou multa de R\$1.000,00 (mil reais) ao então Prefeito, Procópio Celso de Freitas.

Em face da ausência de pagamento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito nºs. 321/2009 e 322/2009, com atualização monetária do *quantum debeat*, para o devedor acima citado.

Mediante o Of. 068/2010/MPC/CAMP/GSM, de 06/05/2010, f. 512/513, encaminhou-se à Advocacia Geral do Estado a certidão de débito referente à multa, solicitando sejam tomadas as medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado.

Por meio dos Ofícios 309/2010 e 823/2011 (f. 514 e 519) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Os Ofícios 1448/2011, 1449/2011 e 323/2012 informaram ao Ministério Público estadual a omissão do ente municipal em cumprir a decisão do Tribunal de Contas que constatou o dano ao erário.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)